

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 00014/2022

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: Solicitação das secretarias competentes e Autorização do Senhor Prefeito Municipal.

Parecer Jurídico

(ART. 65, § 1º da Lei 8.666/93 atualizada)

Preliminarmente cumpre salientar que as informações constantes nos autos do processo estão em conformidade com o art. 65, § 1º, referente ao aditivo em tela, ressalvados os aspectos econômicos, técnicos; que não cabe a esta assessoria considerar, resta a análise da matéria jurídica e esta assessoria considera regular o aditamento em pecúnia havendo vantagem econômica ao **contrato nº 00115/2022-CPL**, por manter valores frutos de um pregão e também de ser mais célere para resolução dos problemas existentes, evitando prejuízos maiores pela não solução destes e estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

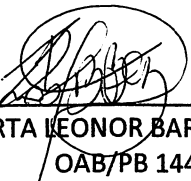
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os Acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A solicitação de abertura deste aditivo é justificativa pelos secretários municipais competentes, não cabendo a esta assessoria avaliar seu uso, consumo e utilidade. Porém, em ângulo jurídico, declaro que a porcentagem está na margem legal restando a responsabilidade à secretaria competente.

Assim, em termos jurídicos está o presente aditivo em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, não cabendo a esta assessoria jurídica mencionar parte técnica específica do objeto a ser utilizado. Determina a lei a possibilidade de alteração de valor contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas-PB, 06 de Dezembro de 2022.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 OAB/PB 14400
 Assessora Jurídica